

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Administração e Planejamento – SGAP/TCE-RO
Secretaria de Administração – SEADM/TCE-RO
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – Porto Velho – CEP 76.801-327
Tel. (069) 3211 9162

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 02/TCE-RO/2011

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 02/TCE-RO/2011, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA E O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.801.221/0001-10, com sede nesta capital, na Av. Presidente Dutra, nº 4229, doravante denominado TCE-RO, neste ato representado por sua Secretária-Geral de Administração e Planejamento - Substituta, Senhora **Rosimar Francelino Maciel**, portadora da Carteira de Identidade nº 000311858 SSP/RO, inscrita no CPF sob o nº 341.042.832-15, pelos poderes que lhe são outorgados, por meio da Portaria nº 976, de 14.6.2012, publicada no DOeTCE-RO – nº 219 ano II, 15.6.2012 e o **GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.280.889/0001-69, com sede no Palácio Presidente Vargas, sito à Praça Getúlio Vargas, sem número, também nesta capital, neste ato representado por seu Governador **CONFÚCIO AIRES MOURA**, com a interveniência da **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, doravante denominada SEDUC, neste ato representada por seu Secretário de Educação **Júlio Olivar Benedito**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, em conformidade com a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e observando, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DA FINALIDADE

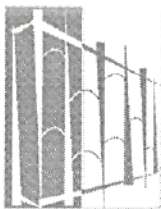
CLÁUSULA PRIMEIRA – A finalidade do presente Termo Aditivo é alteração das Cláusulas Nona e Décima Segunda, ratificando as demais Cláusulas originalmente pactuadas.

DAS VANTAGENS DO ESTAGIÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA – A Cláusula Nona passa a ter a seguinte redação:

*“**CLÁUSULA NONA** - O estagiário selecionado, na forma da Cláusula anterior, fará jus à percepção de Bolsa Estágio como forma de ajuda de custo mensal no valor de **R\$ 500,00** (quinhentos reais), incluído nesse valor a parcela relativa ao auxílio transporte, equivalente a 44 (quarenta e quatro) vales-transporte, desde que sejam cumpridas as seguintes exigências:*

I- firmar Termo de Compromisso, com a intervenção da SEDUC, por meio do qual se obrigará a cumprir as normas disciplinares e de conduta estabelecidas no Estatuto do Servidor Público Estadual (Lei Complementar nº 068/92) e nas Resoluções e Instruções Normativas do



TCE-RO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Administração e Planejamento – SGAP/TCE-RO
Secretaria de Administração – SEADM/TCE-RO
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – Porto Velho – CEP 76.801-327
Tel. (069) 3211 9162

TCE-RO, em especial no que diz respeito à assiduidade, pontualidade, disciplina, capacidade de iniciativa, qualidade das atividades e responsabilidade;

II - cumprir jornada de atividade em estágio de 20 horas semanais, comprovadas mediante Registro Individual de Frequência;

III - apresentar anualmente comprovante de aprovação das disciplinas matriculadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - *O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com o TCE-RO.*

PARÁGRAFO SEGUNDO – *É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, afastamento das atividades pelo período de 30 (trinta) dias por ano, sendo permitido seu parcelamento em até 3 (três) etapas, preferencialmente no período de férias letivas, sem prejuízo da percepção da ajuda de custo durante o período de recesso.*

PARÁGRAFO TERCEIRO – *O afastamento previsto no parágrafo segundo poderá ser concedido de forma proporcional, nos casos de o estágio contar com tempo inferior a 1 (um) ano, conforme a seguir:*

I – seis meses: quinze dias;

II – sete meses: dezoito dias;

III – oito meses: vinte dias;

IV – nove meses: vinte e três dias;

V – onze meses: vinte e oito dias;

PARÁGRAFO QUARTO – *Os dias de recesso previstos no parágrafo segundo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.*

PARÁGRAFO QUINTO – *Os pedidos de afastamento devem ser protocolizados com antecedência mínima de 30(trinta) dias e quando solicitado período diferenciado da data das férias letivas, deverá ser instruído com justificativa fundamentada do estagiário ou do supervisor, devendo, ainda, em qualquer caso, conter a anuência do Chefe da respectiva unidade.*

PARÁGRAFO SEXTO – *O servidor público poderá participar de estágio, mediante aprovação no processo seletivo, desde que haja compatibilidade de horário com a unidade em que estiver lotado ou em exercício e seja permitido pela autoridade competente do órgão de origem.*

PARÁGRAFO SÉTIMO – *O estagiário servidor público não faz jus à bolsa remuneratória de estágio e não pode desenvolver o estágio em unidade do TCE-RO que fiscalize o seu órgão de origem”.*

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – *A Cláusula Décima Segunda passa a ter a seguinte redação:*
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - *O prazo de vigência deste Convênio é de 1 (um) ano, com*

◆



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Administração e Planejamento – SGAP/TCE-RO
Secretaria de Administração – SEADM/TCE-RO
Av. Presidente Dutra, 4229 – Pedrinhas – Porto Velho – CEP 76.801-327
Tel. (069) 3211 9162

TCE-RO

início em 16/6/2012, podendo, a critério das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses, desde que não implique na mudança do objeto, nos termos do Art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993 e que haja entendimento prévio entre os Convenientes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu vencimento.

PARÁGRAFO ÚNICO - *A publicação do Extrato deste Convênio será realizada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da respectiva assinatura”.*

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais depois de lidas são assinadas pelos representantes das partes interessadas.

Porto Velho, 15 de junho de 2012.

ROSIMAR FRANCELINO MACIEL

Secretária-Geral de Administração e Planejamento – Substituta /TCE-RO

CONFÚCIO AIRES MOURA

Governador do Estado de Rondônia

JÚLIO OLIVAR BENEDITO

Secretário de Educação do Estado de Rondônia

VISTO:

Secretaria de Administração/TCE-RO

VISTO:

Assessoria Jurídica/TCE-RO

Miguel Routhier
Assessor Jurídico Cad. 422

PROVIDENCIADO

Digitalização..... / /
Portal Transparência / /
e-Cidade..... / /
DOE - TCE-RO nº _____
Data / /